



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 4.600, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o dia Estadual de Combate ao Femicídio e dá outras providências.

(REVOGADA PELA LEI Nº 5.822, DE 4/7/2024)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 9 de março.

Parágrafo único. A data escolhida para o Dia Estadual de Combate ao Femicídio refere-se ao dia em que foi sancionada a Lei Federal nº 13.104/2015.

Art. 2º. Na data a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizados debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, visando conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e as demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO